Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 306-GP

em 1º de março de 1978.

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 02/03/78
VENCE EM: 11/04/78

Mensagem N.º 65
Documento N.: 410/77

Senhor Presidente,

1. Em maio próximo, como vem ocorrendo, sistematicamente há vários anos, deverão ser fixados os novos níveis do salário-mínimo em todo o País.
2. É induvidoso, entretanto, que os índices de aumento do custo de vida têm ocorrência mês a mês e, assim sendo, qualquer revalorização de vencimentos ou salários que se faça, antes de maio, ainda que em percentual menor ao que for estabelecido em definitivo, por certo será justo e servirá para atenuar os problemas de ordem econômica dos servidores desta Prefeitura.
3. Com esse objetivo, deseja esta Administração antecipar, a contar de 1º deste mês, aumento de 10% (dez por cento) ao funcionalismo em geral, inclusive servidores extra-Quadro, deste Executivo, aumento esse que será complementado na devida oportunidade.
4. Na mesma oportunidade estamos fixando o salário-família e salário esposa em Cr$100,00 (cem cruzeiros) que corresponde a um aumento de 42,8...% em relação ao atual.
5. Na certeza de que a matéria, ora proposta, receberá a indispensável acolhida por parte dos senhores vereadores, venho, por este meio, submeter à consideração desse egrégio Legislativo o projeto de lei abaixo, solicitando apreciação em caráter de urgência (LOM.art. 26, § 1º):

Projeto de Lei n.º 01
Documento n.º 21

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários municipais, um adiantamento de 10% sobre os respectivos níveis e padrões de vencimento.

Proc nº 23/78

MOD 246

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 306-GP/78

fls. 2

Parágrafo Único - O adiantamento a que se refere este artigo, será absorvido pelo próximo aumento dos padrões e níveis de vencimento dos funcionários ora beneficiados.

Artigo 2º - Ficam reajustados nas mesmas condições e no mesmo percentual fixado no artigo anterior:

I- os proventos dos inativos e dos servidores em disponibilidade remunerada;

II- as pensões pagas pela Prefeitura;

III- as funções gratificadas criadas por lei.

Artigo 3º - Serão reajustados por ato do Prefeito, nas mesmas condições e na mesma base de 10% (dez por cento), os salários dos servidores extranumerários e contratados.

Artigo 4º - O valor do salário-esposa e salário-família, por alimentário fica fixado em Cr$100,00(cem cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Neste ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 15/03/78
ARQUIVISTA

Exmº. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

MOD 24 WAM.